



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 50/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

CONTRATADA: A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.238.455/0001 - 42, com sede à Rua Professora Viero, nº 1340, Sala 01, Bairro Madureira, no município de Caxias do Sul, (CEP: 95.040-520), Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. **Giovan Carlo Monegat**, portador do CPF nº 959.911.580-53 e RG nº 105.422.361-3 SJS/RS.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 018/2023, Pregão Eletrônico nº 002/2023, homologado em 06/03/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes e Decreto Federal nº 10.024/2019 e ainda, pelas condições e exigências constantes do Edital e termo de referência, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais de reabilitação multiprofissional, de acordo com a Resolução SESA nº 870/2021.

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	10,00	UN	23374	ANDADOR ADULTO - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA TREINO DA MARCHA COM MEIO AUXILIAR. MATERIAL DE ALUMÍNIO; REGULÁVEL; PONTEIRA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE; DOBRÁVEL E ARTICULÁVEL; CAPACIDADE SUPORTADA DE NO MÍNIMO 90KG. SEM RODÍZIOS.	128,94	1.289,40
1	2	5,00	UN	23375	ANEL EXERCITADOR DE MÃOS E DEDOS - MATERIAL PARA REABILITAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS DEDOS, MÃOS, PUNHOS E ANTEBRAÇOS, TERAPIA OCUPACIONAL E COORDENAÇÃO MOTORA FINAL. EXERCITADOR FEITO EM SILICONE EXTREMAMENTE LEVE E DURÁVEL COM RESISTÊNCIA DE 18 QUILOS.	27,58	137,90
1	3	30,00	UN	23376	BANDAGEM ELÁSTICA - MATERIAL PARA CINESIOTERAPIA: BANDAGEM ELÁSTICA, MATERIAL ALGODÃO, TIPO AUTOADESIVA, HIPOALERGÊNICA, COM COR, IMPERMEÁVEL À ÁGUA, PERMEÁVEL A GASES, TAMANHO CERCA DE 5 CM X 5 M.	15,63	468,90

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1	4	2,00	UN	23377	BOLA BOSU - MATERIAL UTILIZADO PARA MOVIMENTOS E EXERCÍCIOS PARA REEDUCAÇÃO POSTURAL, FORTALECIMENTO MUSCULAR, ALONGAMENTO, EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO, REABILITAÇÃO E CONDICIONAMENTO FÍSICO. MEIA BOLA DE LÁTEX ANTIDERRAPANTE COM BASE PLÁSTICA RESISTENTE, SISTEMA ANTIESTOURO, SUPORTE DE NO MÍNIMO 250 ATÉ 350 KG. DEVENDO ACOMPANHAR 2 EXTENSORES ELÁSTICOS, 2 ALÇAS E 1 BOMBA DE AR.	357,14	714,28
1	5	2,00	UN	23378	BOLA FEIJÃO - 90 X 45 CM - MATERIAL UTILIZADO PARA REABILITAÇÃO DE FORÇA MUSCULAR, RESISTÊNCIA FLEXIBILIDADE E EQUILÍBRIO. FABRICADO EM MATERIAL LÁTEX, SUPORTA NO MÍNIMO 200KG, SISTEMA ANTIESTOURO, BICO RESERVA.	68,75	137,50
1	6	10,00	UN	23379	BOLA SUÍÇA - 85 CM DIÂMETRO - MATERIAL UTILIZADO PARA FORÇA MUSCULAR, RESISTÊNCIA FLEXIBILIDADE E EQUILÍBRIO. FABRICADO EM MATERIAL LÁTEX, SUPORTA MÍNIMO DE 200KG, SISTEMA ANTIESTOURO E BICO RESERVA.	94,73	947,30
1	7	2,00	UN	23387	ESTEIRA ELÉTRICA ERGOMÉTRICA - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA REABILITAÇÃO FUNCIONAL AERÓBICA. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO TRÊS REGULAGENS DE INCLINAÇÃO; VELOCIDADE AJUSTÁVEL DE 0 ATÉ 16KM/H; PAINEL DE LCD; MONITORAMENTO: DISTÂNCIA, TEMPO, CALORIAS, PULSO, PROGRAMAS E VELOCIDADES, MONITORAMENTO CARDÍACO; PROGRAMAS PRÉ DEFINIDOS DE MOTIVAÇÃO DE EXERCÍCIOS; DIMENSÕES APROXIMADAS DA LONA: 40CM X 120CM. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 165CM, 66CM, 127CM (PXLXA). DEVE SUPORTAR NO MÍNIMO 130 KG. 110 V OU BIVOLT.	2.314,28	4.628,56
1	8	10,00	UN	23381	FAIXA ELÁSTICA RESISTÊNCIA FORTE - MATERIAL UTILIZADO PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS DE REABILITAÇÃO E FORTALECIMENTO. CONFECCIONADA EM BORRACHA, COM SISTEMA DE RESISTÊNCIA PROGRESSIVA, 1 METRO DE COMPRIMENTO, GRAU DE RESISTÊNCIA FORTE. 15 CM DE LARGURA.	16,94	169,40
1	9	10,00	UN	23380	FAIXA ELÁSTICA RESISTÊNCIA FRACA - MATERIAL UTILIZADO PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS DE REABILITAÇÃO E FORTALECIMENTO. CONFECCIONADA EM BORRACHA, COM SISTEMA DE RESISTÊNCIA PROGRESSIVA, 1 METRO DE COMPRIMENTO, GRAU DE RESISTÊNCIA	12,58	125,80

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					FRACA. 15 CM DE LARGURA.		
1	10	10,00	UN	23382	FAIXA ELÁSTICA RESISTÊNCIA MÉDIA - MATERIAL UTILIZADO PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS DE REABILITAÇÃO E FORTALECIMENTO. CONFECCIONADA EM BORRACHA, COM SISTEMA DE RESISTÊNCIA PROGRESSIVA, 1 METRO DE COMPRIMENTO, GRAU DE RESISTÊNCIA MÉDIA. 15 CM DE LARGURA.	13,71	137,10
1	11	4,00	UN	23383	HALTER EMBORRACHADO 2KG - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA FORTALECIMENTO MUSCULAR. EM FERRO FUNDIDO, REVESTIDA COM VINIL PVC, CAMADA IMPERMEÁVEL, PROTEGIDA CONTRA OXIDAÇÃO E IMPACTO. EM CORES DIFERENTES PARA IDENTIFICAR O PESO, COM PESO DE 2KG.	43,00	172,00
1	12	4,00	UN	23384	HALTER EMBORRACHADO 5KG - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA FORTALECIMENTO MUSCULAR. EM FERRO FUNDIDO, REVESTIDA COM VINIL PVC, CAMADA IMPERMEÁVEL, PROTEGIDA CONTRA OXIDAÇÃO E IMPACTO. EM CORES DIFERENTES PARA IDENTIFICAR O PESO, COM PESO DE 5KG.	107,00	428,00
1	13	10,00	UN	23385	KIT BOLAS COM RESISTÊNCIA LEVE, MÉDIO, FORTE, 5 CM, - MATERIAL UTILIZADO PARA; MASSAGEM, ESTIMULAÇÃO DOS MÚSCULOS E RELAXAMENTO. - FISIOTERAPIA. - EXERCÍCIOS DE FORÇA, COORDENAÇÃO E PROPRIOCEPÇÃO. MELHORA A CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA.	61,07	610,70
1	14	10,00	UN	23386	MULETA CANADENSE ADULTO - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA TREINO DA MARCHA COM MEIO AUXILIAR. MATERIAL DE ALUMÍNIO; BRAÇADEIRA DE POLIPROPILENO E ANATÔMICO; APOIO DE MÃO DE POLIPROPILENO DE FÁCIL PRENSÃO; TRAVA DE SEGURANÇA; NÍVEL DE REGULAGEM; PONTEIRA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE; CAPACIDADE SUPOSTADA MÍNIMO DE 90KG. USUÁRIOS COM ALTURA ENTRE 1,50M A 2,00M.	35,00	350,00
1	15	1,00	UN	13388	ULTRASSOM 1 E 3 MHZ - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA AUXÍLIO NO TRATAMENTO DE DIFERENTES TIPOS DE AFECÇÕES: TRAUMÁTICAS, REUMÁTICAS, INFLAMATÓRIAS QUE AFETAM O SISTEMA NERVOSO PERIFÉRICO, ALTERAÇÕES DEGENERATIVAS DO ESQUELETO, ETC. FREQUÊNCIAS DE 1MHZ OU 3MHZ; PROTOCOLOS PRÉ DEFINIDOS DE TRATAMENTO; TECNOLOGIA DE OPERAÇÃO MICRO CONTROLADA; TELA EM LCD; CABEÇOTE COM DUPLA FACE DE ALUMÍNIO; MODO DE EMISSÃO ONDA PULSADA E CONTÍNUA; REPETIÇÃO DE	1.217,85	1.217,85



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				PULSO COM 100HZ, 48HZ E MODULAÇÃO EM 20 OU 50 DE TEMPO ON. REPETIÇÃO DE PULSO COM 100HZ, 48 HZ E 16 HZ E MODULAÇÃO DE 10,20,50 DE TEMPO ON; INTENSIDADE REGULADA E MESURADA EM W/CM ² VISUALIZADAS ATRAVÉS DO PAINEL DIGITAL; TIMER; SAÍDA PARA TERAPIA COMBINADA; BIVOLT.	
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$					11.534,69

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA

2.1. O (s) bem (ns) deve (m) ser entregue (s) no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no Centro de Atendimento Médico Dra. Caldisse De Carli, Rua Romário Martins, nº 154, Bairro centro CEP: 85.550-00 das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 das segundas às sextas-feiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os produtos/equipamentos deverão ser entregues mediante a “Autorização de Fornecimento ou Documento Equivalente” no endereço conforme cláusula segunda.

3.2. Os produtos e equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues e instalados (sem ônus), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa/Empenho.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo contratado, durante o transcurso do prazo inicial (trinta dias úteis), desde que seja devidamente justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela administração.

3.2.2. O item 8 deverá ser instalado pela proponente vencedora, para os demais fica dispensada a obrigatoriedade de instalação.

3.3. Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado, comprovado e aceito pelo **contratante**.

3.4. O contratante designará funcionário para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, o qual se manifestará antes da realização do pagamento à respectiva beneficiária, sobre o desempenho da mesma, no cumprimento de suas obrigações.

3.5. Todos os produtos/equipamentos objetos deste processo, deverão ser novos, de primeira linha, estar em linha de produção, estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e serem entregues acompanhados de todos os acessórios necessários à sua instalação e funcionamento.

3.6. Os produtos/equipamentos deverão vir acompanhados de todos os cabos e manuais (escritos em português) necessários para instalação, configuração e utilização do equipamento e de seus componentes e periféricos, devidamente embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. Todas as especificações devem ser comprovadas através de documentação dos respectivos fabricantes (manual original ou página do fabricante na internet).

3.7. Os fornecedores que não cumprirem com as suas obrigações poderão sofrer as penalidades conforme legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos/equipamentos, objetos desta licitação, serão recebidos pelo contratante, da seguinte forma:

4.1.1. PROVISORIAMENTE – para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações licitadas;

4.1.2. DEFINITIVAMENTE - após análise técnica, e consequente aceitação.

4.2. No prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, o município contratante procederá à aceitação definitiva dos bens, verificando parâmetros necessários para o aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, bem como sua conformidade com as especificações descritas neste Edital, dentre outros que se fizerem necessários.

4.2.1. Caso satisfatórias as verificações, o município contratante atestará a efetivação dos bens no verso da Nota Fiscal e encaminhará para pagamento.

4.2.2. Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no qual constará as desconformidades verificadas, devendo o (s) bens (s) ser (em) substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal.

4.2.3. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado ou o novo produto também seja rejeitado, estará configurado o atraso na entrega, sujeitando-se a licitante contratada a aplicação das sanções cabíveis.

4.2.4. Os custos de substituição do equipamento rejeitado ocorrerão a expensas da contratada.

4.3. A Contratada deverá comunicar o **município contratante**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto.

4.4. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

4.5. O recebimento definitivo não isenta a (as) proponente (s) adjudicatária (s) de suas responsabilidades assumidas por meio desse certame.

4.6. O Contrato Administrativo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Licitante contratada, sem autorização do município contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1. A empresa contratada deverá dar garantia para os produtos/equipamentos propostos de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou por maior período, quando expressamente previsto pelo fabricante, sempre contado a partir do recebimento definitivo dos produtos, com a finalidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço.

5.2. Durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos que apresentarem vícios, irregularidades, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para o **município contratante**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

5.2.1. Entende-se por abertura de chamado a hora do envio de e-mail, quando serão fornecidas as seguintes informações: Código de fabricação ou número de série do equipamento com problema; Local onde a assistência técnica deverá ser prestada; Anormalidade-Irregularidade observada; Nome do responsável pela solicitação; Número do telefone para contato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.3. Entende-se por solução do problema a hora de disponibilização do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local.

5.4. No caso de reparo do bem em garantia não ser finalizado no prazo estabelecido, o equipamento defeituoso poderá ser substituído por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de substituição.

5.4.1. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento será definitiva, a critério do município contratante.

5.5. A assistência técnica, durante o prazo de vigência da garantia, deverá ser realizada preferencialmente no Município onde o bem será entregue ou em uma Autorizada/Credenciada pela Fabricante que esteja mais próxima da cidade de entrega, os custos e a responsabilidade referente ao transporte dos bens até o local da assistência técnica correrá por conta da Contratada, bem como, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SEXTA – TREINAMENTO (P/ EQUIPAMENTOS QUE ASSIM EXIGIREM)

6.1. A contratada deverá ministrar treinamento (capacitação técnica) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega, para o (s) equipamento (s) a critério do município contratante.

6.2. Caso o município contratante solicite treinamento, o agendamento e demais ajustes necessários para realização, deverá ser realizado entre o fornecedor e o próprio ente.

6.3. O treinamento deverá ser realizado no local da instalação do equipamento, sem nenhum custo adicional para o município contratante.

6.4. O treinamento deverá ser ministrado por profissional designado pela contratada, devidamente capacitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do Contrato inicia-se a partir da data de assinatura e encerra-se com o término da garantia dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Na dotação indicada abaixo serão empenhadas a aquisição dos seguintes equipamentos: Andador adulto, esteira elétrica, muleta adulto e ultrassom

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.08 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos-Odontológicos, Ambulatoriais e Hospitalares							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	31020	2.122	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 06.001.10.122.0019.2.122	2960	3780	4.4.90.52.08

8.2. Na dotação indicada abaixo serão empenhadas a aquisição dos seguintes materiais: anel exercitador, bandagem elástica, bola bosu, bola feijão, bola suíça, faixas elásticas, halteres e kit bolas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.99.06 – Materiais e Produtos para Fisioterapia							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	31020	2.122	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 06.001.10.122.0019.2.122	2958	3781	3.3.90.30.99.06

Obs.: Os recursos financeiros são oriundos da SESA - PORTARIA 870/2021 - Incentivo Financeiro de Investimentos e Custeio para aquisição de equipamentos de reabilitação multiprofissional, para a Rede de Atenção da Linha de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência e Reabilitação da Síndrome Pós COVID-19 – Conta 60-0 para equipamentos e conta 56-1 para materiais.

CLÁUSULA NONA - NOTA FISCAL, VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo município contratante via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada da contratada em até 30 (trinta) dias após o atestado definitivo do responsável pelo recebimento, conferência do bem e também da Nota Fiscal.

9.1.1. O pagamento está condicionado ao repasse de recurso e aprovação das contratações pelos órgãos concedentes, quando os itens solicitados derivem de recursos desta natureza.

9.1.2. O fornecedor não poderá cobrar frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos/equipamentos contratados.

9.2. A nota fiscal deverá vir com os produtos descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um, além de mencionar a marca, modelo, lote, validade, o número do processo, modalidade da licitação e número do empenho.

9.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

9.4. Logo após emissão da Nota Fiscal, está deverá ser encaminhada a e-mail que será informado no momento da formalização do contrato com o Município e deverá acompanhar a entrega do item.

9.5. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na entrega dos itens solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras.

9.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.7. Em caso de Processo Administrativo, o Município Contratante poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.8. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTES

10.1. Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

11.3. Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.

11.4. Receber os bens na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer dano causado pelos bens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

12.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

12.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo **Município Contratante** quanto ao fornecimento dos bens.

12.4. Comunicar imediatamente ao **Município Contratante** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

12.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

12.6. A contratada é responsável por danos causados ao **Município Contratante** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do **Município Contratante**.

12.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
12.8. Comunicar ao **Município Contratante** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não, sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo Contratante:

13.1.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

13.1.2.2. Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Município Contratante poderá rescindir o contrato do fornecedor vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

13.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial ou total, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

13.1.4. Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação total no caso de recusa em celebrar/assinar o contrato, em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) e não superior a R\$ 3.000 (três mil reais).

13.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município Contratante**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **município contratante**, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O Município Contratante considerará rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a contratada:

14.1.1. Deixar de executar o fornecimento do bem na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização.

14.1.2. Recusar-se a entregar o bem de acordo com as especificações constantes no edital e contrato.

14.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14.1.5. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições do item.

14.1.6. Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

14.1.7. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

14.2. A rescisão contratual pode ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

14.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AÇÕES JUDICIAIS

15.1. Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda dos serviços e produtos fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÃO GERAIS

16.1. Ao aderir ao certame, os fornecedores registrados se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 09 de maio de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.05.09 09:24:25 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

A A Z SAUDE
COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS E
HOSPIT:172384550001
42
Assinado de forma digital
por A A Z SAUDE COMERCIO
DE PRODUTOS MEDICOS E
HOSPIT:17238455000142
Dados: 2023.05.09 11:11:13
-03'00'

Giovan Carlo Monegat
A A Z Saúde Comércio de Produtos Médicos e
Hospitalares Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
DECRETO Nº 35/2023. DATA: 09/05/2023. SÚMULA: Fica a 'Festa de Uva' declarada como Bem Cultural Material do Município de Mariópolis...

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 5563/2023
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3238/2023, de 04 de maio de 2023. SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 11.493,89...

ERROTA
RETRIFICA-SE o ANEXO DE LICITAÇÃO Nº 602023 - PNE, publicado no Jornal O UDOESTE - Diário Oficial do Município de Coronel Vívida...

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023
Processo Licitatório nº 69/2023, RATIFICADO nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 886/93...

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023
REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS - PR
CONTRATADO: LEVELS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 13.824.238/0001-00

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 152/2022 - Pregão Eletrônico nº 96/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: C. J. DENTOPANTE & CIA LTDA, CNPJ sob nº 07.559.294/0001-38.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 164/2023, de 14 de abril de 2023. SÚMULA: Altera Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 64.000,00.
DECRETO Nº 174/2023, de 04 de maio de 2023. SÚMULA: Altera Crédito Adicional Especial no valor R\$ 11.493,89.
DECRETO Nº 175/2023, de 04 de maio de 2023. SÚMULA: Altera Crédito Adicional Especial no valor R\$ 17.000,00.

Munição de Itapejara D'Oeste
A Integra se encontra em anexo: https://www.diariodosudoeste.com.br/itapejara
DECRETO Nº 079/2023
DATA: 09.05.2023
SÚMULA: Destinar a Senhora Cláudia F. das N. de Silva o cargo de professora de Educação Infantil, em substituição de cargo, após de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 118/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 13/2022, onde firmam de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, como contratante e do outro, a Sra. SIMONE POYER RIBAS, CPF sob o nº 059.987.529/10. Considerando o pedido da Secretária de Assistência Social e Automação Superior, de comum acordo, RESOLVEU: Rescindir amigavelmente o contrato, a partir de 30 de abril de 2023, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 064/2023
Ylmar Schmöller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, faz saber de sua administração legítima que fará conferência pelo Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 44, inciso IX, N. XXV a XXVI, relesse:
I) CONVOCAÇÃO:
1) - Para tomar posse no respectivo Cargo (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, Inscrição Nº 801/2021.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 124/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 16/2022, onde firmam de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, como contratante e do outro, a Sra. MARIA FRANCIELI PORTELLA, CPF sob o nº 047.993.019-95. Considerando o pedido da Secretária de Assistência Social e Automação Superior, de comum acordo, RESOLVEU: Rescindir amigavelmente o contrato, a partir de 30 de abril de 2023, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.

Município de Itapejara D'Oeste
A Integra se encontra em anexo: https://www.diariodosudoeste.com.br/itapejara
PORTARIA Nº 1986/2023
DATA: 09.05.2023
SÚMULA: Destinar a Senhora Cláudia F. das N. de Silva o cargo de professora de Educação Infantil, em substituição de cargo, após de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 67/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022, onde firmam de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, como contratante e do outro, a Sra. DEISI MACIEL DE OLIVEIRA, CPF sob o nº 048.133.518-39. Considerando o pedido da Secretária de Assistência Social e Automação Superior, de comum acordo, RESOLVEU: Rescindir amigavelmente o contrato, a partir de 30 de abril de 2023, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
O Município de Itapejara D'Oeste, faz saber de sua administração legítima que fará conferência pelo Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 44, inciso IX, N. XXV a XXVI, relesse:
I) CONVOCAÇÃO:
1) - Para tomar posse no respectivo Cargo (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, Inscrição Nº 801/2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
FARECE E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023
DATA: 30/03/23
ABERTURA: 27/04/23
PROPOSTAS ATÉ: 08:00
DISPUTA: 09:30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REDE PRIVADA COM INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, ACESSO A INTERNET, conforme discriminado no objeto do presente edital.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PROXIMA CLASSIFICADOS DO LOTE 6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINAS DE ROBOTICA E DE ARTE CÍANACORNA COM INSTRUMENTOS HABILITADOS E FORNECIMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE CANTO.
Considerando o disposto no item 16.6 do Edital Pregão Eletrônico nº 31/2023, após a homologação de 25 de abril de 2023, através de e-mail enviado em razão da Lei, foi convocada a empresa CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA inscrita no CNPJ nº 28.180.540/0001-04, vencedora do LOTE 6 para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentasse os seguintes documentos:

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DE ATOS
DECRETO Nº 179, DE 09/05/2023. Nomeia aprovados do Concurso Público.
DECRETO Nº 180, DE 09/05/2023. Nomeia aprovados do Concurso Público.
A publicação na Integra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.diariodosudoeste.com.br/itapejara - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7991, de 14 de julho de 2021.

Coronel Vivida, 09 de Maio de 2023.

FERNANDO DE QUADROS ABATTI

Presidente da CPL.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:0FF3C7AD**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATOS DA LICITAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023**

Processo Licitatório nº 69/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, DECLARO inexigível a licitação nos termos do "Caput" do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, referente à contratação da empresa A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDIOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.238.455/0001-42, para fornecimento de equipamentos e materiais de reabilitação multiprofissional, de acordo com a Resolução SESA nº 870/2021. Valor total de R\$ 11.534,69 (onze mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa/Empenho.

Publique-se.

Coronel Vivida, 09 de maio de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo 01 – Contrato nº 152/2022 – Pregão Eletrônico nº 96/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA, CNPJ sob n.º 07.559.294/0001-35. O aumento da meta física e financeira, objeto deste aditamento, está embasado no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na cláusula quinta do contrato, solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do ofício nº 127/2023 e Autorização Superior. Fica aumentada as quantidades para o item 01. O valor total deste aditamento é de R\$ 22.500,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo nº 18 – contrato nº 142/2019 – Pregão Presencial nº 104/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF sob nº 22.371.010/0001-76. Conforme previsto no Contrato nº 142/2019, na cláusula sétima, parágrafo segundo, considerando o pedido do Secretário Municipal de Saúde, expedido pelo Sr. Vinicius Tourinho, fica de comum acordo entre as partes, instalado mais 02 (duas) impressoras: ESF Caçador e Setor de agendamento. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 05 de maio de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 01/2023 – Pregão Eletrônico nº 111/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954, CNPJ sob n.º 44.965.710/0001-21. Prorroga-se o prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, de 13 de abril de 2023 a 12 de maio de 2023. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 11 de abril de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 118/2022 – Concorrência Pública nº 10/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 30.972.275/0001-58. Prorroga-se o prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, de 24 de abril de 2023 a 23 de maio de 2023. Por se tratar de uma reforma, conforme ofício e planilha orçamentária, ficam reprogramados os serviços, sendo suprimidos alguns serviços que se mostraram não serem necessários, totalizando a quantia de R\$ 4.352,24, e aumentando a quantia de R\$ 17.714,05 referente a serviços não previstos inicialmente e que são considerados importantes para a qualidade final da obra. Diante das alterações fica acrescido do total do contrato, o valor de R\$ 13.361,81. O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 53.163,36. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 20 de abril de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

CONTRATO nº 50/2023 – Inexigibilidade nº 11/2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ/MF sob o nº 17.238.455/0001-42. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais de reabilitação multiprofissional, de acordo com a Resolução SESA nº 870/2021. Valor total: R\$ 11.534,69. Prazo de contratação: 10.05.2023 a 09.05.2024.

Coronel Vivida, 09 de maio de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 116/2022 – Inexigibilidade nº 13/2022, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, como contratante e do outro, a Sra. SIMONE POYER RIBAS, CPF sob o nº 059.987.529-10. Considerando o pedido da Secretária de Assistência Social e Autorização Superior, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato, a partir de 30 de abril de 2023, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.

Coronel Vivida, 28 de abril de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 124/2022 – Inexigibilidade nº 16/2022, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, como contratante e do outro, a Sra. MARIA FRANCIELI PORTELLA, CPF sob o nº 047.993.019-85. Considerando o pedido da Secretária de Assistência Social e Autorização Superior, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato, a partir de 30 de abril de 2023, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.

Coronel Vivida, 28 de abril de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 67/2022 – Inexigibilidade nº 09/2022, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, como contratante e do outro, a Sra. DEISI MACIEL DE OLIVEIRA, CPF sob o nº 048.133.319-39. Considerando o pedido da Secretária de Assistência Social e Autorização Superior, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato, a partir de 30 de abril de 2023, dando-se o